



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 4270/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4522/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE LIVROS NAS CESTAS BÁSICAS DISTRIBUÍDAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 4522/2023), apresentado pelo nobre Vereador Junior Paixão, que “dispõe sobre a inclusão de livros nas cestas básicas distribuídas no Município de Petrópolis e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei tem por fim dispor sobre a inclusão de livros nas cestas básicas distribuídas no Município de Petrópolis e dar outras providências.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

*“Um grande número de cestas é distribuído pelo Poder Público, por força de programas de assistência social. Em Petrópolis muitas famílias recebem as cestas básicas através do CRAS.*

*(...)*

*Estamos cientes que existem várias medidas, muitas de sucesso, para democratizar o acesso ao livro, o que não impede que mais uma iniciativa venha a ser acrescentada.*

*Importantes resultados virão dessa inclusão, entre os quais o de estimular o hábito da leitura, formar um pequeno acervo familiar,*

*aumentar o conhecimento da população, e divulgar a literatura brasileira, tão rica.*

*(...)"*

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)*

*"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

*(...)"*

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa do ilustre Vereador Junior Paixão em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

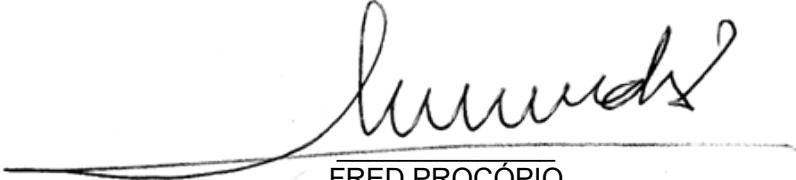
*"(...) A proposta prevê que os livros poderão ser novos, comprados pela Prefeitura ou doados por pessoas físicas ou jurídicas, o que poderá criar uma rede de cooperação de nossa comunidade petropolitana."*

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Junior Paixão, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 4522/2023.**

### **III – CONCLUSÃO**

Diane do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 4522/2023.**

Sala das Comissões em 22 de setembro de 2023



FRED PROCÓPIO  
Presidente



GIL MAGNO  
Vogal



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal